



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.354/2003

Autoriza o Município de Macaé a celebrar Convênio com as Associações de Moradores da Barra de Macaé, Cajueiros e Novo Eldorado para implementação do Programa de Saúde de Família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Associações de Moradores da Barra de Macaé, Cajueiros e Novo Eldorado, objetivando implementar o Programa de Saúde de Família para as comunidades da Barra de Macaé, Brasília, Cajueiros, Altos dos Cajueiros, Novo Eldorado, Recanto da Paz e São José do Barreto.

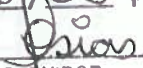
Art.2º- As Instituições em suas atividades obedecerão ao Plano de Trabalho e ao Instrumento de Convênio, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento em vigor, ou, na insuficiência, de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio 2003


SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	DEBATE
Edição N.º	4987
Data	30/05/03 pág. 05
	 S. VIDCR